

**EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025**  
(à MPV 1287/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** Será concedida pensão vitalícia e mensal, no valor de três salários mínimos, as crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2024. & A pensão especial de que trata o *caput* deste artigo, tem caráter personalíssimo, sendo intransferível, e é devida a partir da data da entrada do Requerimento no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1287/25 alerta para uma situação de extrema necessidade, já que se refere ao auxílio a crianças nascidas com múltiplas deficiências como resultado do Zika Vírus.

A ocorrência infere em uma falha do Estado em proteger suas crianças e famílias do alcance do Vírus, bem como em prover políticas públicas que possam ir de encontro a eliminação dos focos e novas ocorrências.

É sabido ainda, que os danos causados, acarretarão em ônus diversos com os quais as famílias deverão lidar ao longo da vida e, portanto, necessitam estar asseguradas de forma a não serem expostas a dificuldades inerentes à ocorrência da deficiência.



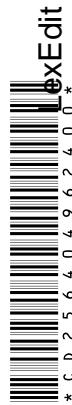
A lei 13985/20 que trata de Pensão vitalícia já existente, possui vínculo com o BPC, impossibilitando que todas as famílias afetadas pelo Vírus zika, tenham a reparação que lhes é de direito. Essa condicionalidade vinculada a renda familiar, excluiu da pensão existente, centenas de famílias que possuem as mesmas necessidades em relação às demandas de seus filhos.

A presente emenda visa propor a universalidade de acesso ao benefício, e visa garantir que todas as crianças afetadas pelo Vírus tenham os mesmo direitos.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256404962400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eriberto Medeiros



LexEdit